



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**4896**

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Antônio Carlos Câmara

**Data:** 10/03/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a destinação das pistas de cooper do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26

**Posição:** 36

**Número de folhas:** 07

---

Especie: PK  
Categoria: não votado; não tramitado  
U: 26  
ordem: 36  
nº fls. 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR: Dr. Adriano Borém Guimarães
	PROJETO:
	NÚMERO:

Projeto de LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTOR: Vereador : Antônio Carlos Câmara

ASSUNTO: Dispõe Sobre a Destinação das Pistas de Cooper no Município.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 10/03/98
2	À Com. Leg. e Justiça em 13.03.98
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Caixa 111



*Entrada*  
*10/3/98*

## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

**PROJETO DE LEI Nº...../98**

Dispõe sobre a destinação das  
pistas de cooper no Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - As pistas de cooper do Município deverão ser destinadas exclusivamente ao trânsito de pedestres, ficando proibida a circulação de animais domésticos e de bicicletas, skates, patins e similares.

Art. 2º - O Executivo, através do órgão competente, tomará as providências para o cumprimento desta lei, cabendo-lhe inclusive:

- I- promover campanhas educativas sobre o tema;
- II- colocar placas indicativas da proibição;
- III- estimular a construção de pistas apropriadas para a prática das atividades proibidas no art. 1º;
- IV -estipular as multas aplicáveis em decorrência de infrações aos dispositivos desta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 04 de Março de 1998

*Antônio Carlos Câmara*  
**ANTÔNIO CARLOS CÂMARA**  
**VICE PRESIDENTE**

*Antônio Carlos Câmara*  
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 10 DE MARÇO DE 1998  
PRESIDENTE

*É legal e constitucional  
19/03/98*

PROJETO DE LEI Nº 008

Dispõe sobre a destinação das pistas de cooper no Município.

*Yvoni Pereira  
A. Silva*

A Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 1º - As pistas de cooper do Município deverão ser destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, patins e similares, ficando proibida a circulação de animais domésticos e de

Art. 2º - O Executivo, através do órgão competente, tomará as providências para o cumprimento desta lei, cabendo-lhe inclusive:

- I - promover campanhas educativas sobre o tema;
- II - colocar placas indicativas da proibição;
- III - estimular a construção de pistas apropriadas para a prática das atividades proibidas no art. 1º;
- IV - estipular as multas aplicáveis em decorrência de infrações aos dispositivos desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 04 de Março de 1998

ANTÔNIO CARLOS CÂMARA  
VICE PRESIDENTE

*Enfrentado*  
*7-4-98*  
*A. Silveira*

## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DAS PISTAS DE COOPER NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**EMENDA UM:** O Artigo 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

As pistas de cooper do Município de Montes Claros deverão ser destinadas exclusivamente ao trânsito de pedestres e à prática de atividades físicas, ficando, todavia, proibida a circulação de veículos automotores, bicicletas, patins e skates.

Parágrafo único: Poderão circular nas pistas animais domésticos, desde que dotados de focinheiras e conduzidos por cordas ou coleiras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de abril de 1998.

*A. Silveira*  
**Vereador Antônio Silveira de Sá**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
EM 13 DE ABRIL DE 1998  
PRESIDENTE

É ilegal e inconstitucional  
mas é interessante <sup>13/04/98</sup> sacrificar  
um animal doméstico com  
facinheira para fazer Cooper  
sendo que mal ele pode respirar.

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

Valdeir

Entrada  
7-4-98  
A Cooper



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

Emendas ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a destinação das pistas de "Cooper" no Município".

### EMENDA UM:

O artigo 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 1º - As pistas de "cooper" do Município deverão ser destinadas exclusivamente à prática de atividades físicas, ficando proibida a circulação de veículos automotores.

Parágrafo Único - Poderão circular nas pistas veículos de tração humana, como bicicletas, patins e skates, e animais domésticos, desde que dotados de focinheiras e conduzidos por cordas ou coleiras.

### EMENDA DOIS:

O Inciso II do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:  
Inciso II - Instalar placas indicativas das disposições que esta Lei contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de março de 1998.

  
**Vereador Lipa Xavier**  
**PCdoB**



É ilegal e inconstitucional  
13/04/98

A pista de Cooper deve ser exclusiva para Cooper e não permitindo circulação de outros veículos, BICICLETA não é veículo de tração humana e sim de propulsão humana como também PATINS, SKATES, devido as pistas de Cooper serem estreitas não comportam tais atividades citadas.

Emenda legal e constitucional

A. Silveira

*[Handwritten signature]*